



Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Volta Redonda

BASE TERRITORIAL

VOLTA REDONDA - BARRA MANSA - QUATIS - RESENDE - ITATIAIA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIMÉ E VASSOURAS DE OLARIAS E DE CERÂMICA, DE CAL, DE GESSO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE MÁRMORE E GRANITO, DOS OFÍCIAS ELETRICISTA E DE INSTALAÇÕES ELÉTRICA E HIDRÁULICA E DE MONTAGENS INDUSTRIAIS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL E DO MOBILIÁRIO DE BARRA DO PIRAI, PIRAI, VASSOURAS, MENDES, PAULO DE FRONTIN, MIGUEL PEREIRA, VALENÇA, PATI DO ALFERES E RIO DAS FLORES, E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE VOLTA REDONDA.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIMÉ E VASSOURAS DE OLARIAS E CERÂMICA, DE CAL, DE GESSO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE MÁRMORE E GRANITO, DOS OFÍCIAS ELETRICISTA E DE INSTALAÇÕES ELÉTRICA E HIDRÁULICA E DE MONTAGENS INDUSTRIAIS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL E DO MOBILIÁRIO DE BARRA DO PIRAI, PIRAI, VASSOURAS, MENDES, PAULO DE FRONTIN, MIGUEL PEREIRA, VALENÇA, PATI DO ALFERES E DO RIO DAS FLORES, entidade sindical representativa da categoria profissional das industriais da construção e do mobiliário, com sede na Rua Professor José Costa, nº102, Centro, Barra do Piraí-RJ, CEP 27145-010, inscrito no CNPJ sobre o nº28.467.843/0001-11, neste ato representado por seu Presidente Nolberto Rodrigues de Souza, brasileiro, casado, industriário, identidade nº 08.862.265-9, do IFP/RJ, CIC nº859.395.957-15, residente e domiciliado em Barra do Piraí-RJ, na Travessa Joaquim Medeiros, nº 127 em Vargem Alegre; e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE VOLTA REDONDA, entidade sindical representativa da categoria econômica das indústrias da construção civil e do mobiliário de Volta Redonda, com extensão de base aos Municípios de Barra do Piraí e Piraí, com sede na Av. Paulo de Frontim, nº 590, Salas 801 e 802, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27213-270, inscrito no CNPJ sobre o nº29.294.972/0001-18, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Mauro José Campos Pereira, brasileiro, separado, industrial, identidade nº 87-1-04029-9 do CREA/RJ, CIC nº 330.962.796-91, residente e domiciliado em Volta Redonda-RJ, na Rua Irineu Machado, nº 29, aptº. 301, Bairro, Jardim Amália, devidamente autorizados por suas Assembléias Gerais, subscrevem a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que estabelece condições aplicável às relações de trabalho, nos Municípios de Barra do Piraí e Piraí, Estado do Rio de Janeiro, de março de 2008 a fevereiro de 2009, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica garantido o percentual de 7% (cinco por cento), para todos os empregados das Empresas em 01 de março de 2008.

REAJUSTE SALARIAL



Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Volta Redonda

BASE TERRITORIAL

VOLTA REDONDA - BARRA MANSA - QUATIS - RESENDE - ITATIAIA

Parágrafo primeiro.

Para os admitidos após 01 de março de 2007, será aplicada a variação acima, em proporção de 1/12 (um doze avos), acumulando-se os percentuais correspondentes aos meses trabalhados entre a admissão e o mês de março de 2008 e considerando-se, como mês completo, o tempo superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo.

A critério da Empresa, serão compensados todos os reajustamentos e antecipações espontâneas, decorrentes de acordos ou da política salarial do governo.

CLÁUSULA SEGUNDA

SALÁRIO NORMATIVO

São fixados os pisos salariais abaixo indicados, a partir de 01 de março de 2008.

Categoria Constr. Civil	Sal. Mensal R\$	Sal. Hora R\$
AJUDANTE	R\$ 470,80	R\$ 2,14
MEIO OFICIAL	R\$ 536,80	R\$ 2,44
PROFISSIONAL Almoxarife, Apontador, Bombeiro, Carpinteiro de esquadrias, Eletricista, Ladrilheiro, Montador de torre de elevador, Operador de grua, Pastilheiro Armador, Carpinteiro de forma, Gesseiro, Guincheiro, Pedreiro e Pintor	R\$ 675,40	R\$ 3,07
ENCARREGADO DE TURMA	R\$ 871,20	R\$ 3,96
ENCARREGADO DE OBRA	R\$ 998,80	R\$ 4,54
MESTRE DE OBRA	R\$ 1.060,40	R\$ 4,82

Categoria Ferroviários	Sal. Mensal R\$	Sal. Hora R\$
AJUDANTE	R\$ 470,80	R\$ 2,14
FEITOR FERRAMENTEIRO	R\$ 600,60	R\$ 2,73
AUXILIAR MESTRE	R\$ 717,20	R\$ 3,26
MESTRE FERRAMENTEIRO	R\$ 941,60	R\$ 4,28

Parágrafo primeiro.

Fica assegurado aos trabalhadores que trabalham em escritório das empresas do ramo da Construção Civil o aumento de 7% (sete por cento), a partir de março de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA

COMPENSAÇÃO DE CARNAVAL

Em face à tradição carnavalesca predominante no País, e visando dirimir dúvidas e controvérsia fica estabelecido que os dias de carnaval segunda, terça e quarta-feira poderão ser compensados pelos trabalhadores, desde que aprovado pela maioria dos mesmo e a direção da empresa.



Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Volta Redonda

BASE TERRITORIAL

VOLTA REDONDA - BARRA MANSA - QUATIS - RESENDE - ITATIAIA

CLÁUSULA QUARTA

Fica assegurado o direito aos reajustes ora deferidos a todos os Empregados menores, não sujeitos a formação profissional.

GARANTIA DE MENORES

CLÁUSULA QUINTA

As Empresas se obrigam a pagar, ao Empregados admitidos para a função de outro dispensado sem justo motivo, salário igual ao do Empregado de menor remuneração na função, excluídas as vantagens pessoais.

IGUALDADE SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados comprovantes de pagamento em papel timbrado ou carimbado, com identificação da empresa, indicando discriminadamente a natureza e os valores das diferentes verbas pagas, dos descontos efetuados, da quantia líquida paga, dos dias trabalhados ou totais de produção, as horas extras, contribuição previdenciária e o valor do FGTS a recolher.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SETIMA

Quando o pagamento for efetuado aos empregados por meio de cheques, as empresas estabelecerão condições e, meios para que o trabalhador possa descontá-lo no mesmo dia, sem que ele seja prejudicado no seu horário de refeição e descanso. Quando o pagamento for feito em espécie no local de trabalho, não ultrapassar o horário de trabalho.

PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUES

CLÁUSULA OITAVA

Aos Empregados mensalistas, as Empresa poderão conceder, até o dia 20 de cada mês, adiantamento de até 40% (quarenta por cento) dos salários a que fizerem jus. Os salários serão pagos até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte ao vencido.

ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

CLÁUSULA NONA

O horário de trabalho poderá ser prorrogado para o Empregado maior de dezoito anos, do sexo masculino ou feminino, bem como, para o menor, mediante prestação de horas suplementares, não excedentes de 02 (duas) horas diárias, pagas sem acréscimo sob o regime de compensação, a fim de suprimir ou reduzir expediente de determinado dia, limitada à duração normal de trabalho, durante a semana, a 44 (quarenta e quatro) horas.

PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA

No dia 22 de maio de 2008, votado a CORPUS CHISTI, será comemorado o dia do TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO, sendo obrigatório à paralisação das obras e dos escritórios das Empresas, com dispensa remunerada dos empregados. Nas empresas onde são desenvolvidas outras atividades, somente farão jus a dispensa para comemoração os Empregados ocupados, parciais ou totalmente nas atividades da Construção Civil e da Indústria do Mobiliário.

DIA DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O não cumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator a uma multa equivalente a 30 (trinta) UFIR's, em favor do Sindicato dos Empregados.

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA



Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Volta Redonda

BASE TERRITORIAL

VOLTA REDONDA - BARRA MANSA - QUATIS - RESENDE - ITATIAIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA EVENTOS

Desde que solicitado por ofício do Sindicato dos Trabalhadores, recomenda-se às Empresas a liberação de Empregado para participar de cursos, 01 (uma) vez por ano, no período de 01(um) dia, garantida a remuneração integral do dia liberado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA QUADRO DE AVISO

As empresas manterão, em local por elas predeterminado, quadro de avisos do Sindicato dos Empregados, destinado exclusivamente a comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria política, ofensiva ou prejudicial a quem quer seja. O material a ser afixado será previamente exibido á empresa, que indicará o responsável pela afixação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ATESTADOS

Os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelo ambulatório do Sindicato dos Trabalhadores, justificarão as ausências do Empregado, por motivo de moléstia, assegurando-lhe o RSM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA EMPREGADO ESTUDANTE

Ao empregado estudante será concedido abono de 02 (duas) horas de antecipação no final do expediente, no período de provas de curso regular de ensino, devendo solicitá-lo por escrito com antecipação de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA EMPREGADA GESTANTE

De acordo com o art.7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, a licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, os quais serão contados a partir da data do seu afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA TRABALHO POR PRODUÇÃO

Aos empregados que percebem remuneração por produção, fica assegurado a percepção do salário integral, quantificado á base horária, quando, por culpa da Empresa, forem impedidos da realização da tarefa ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA

Ao Empregado readmitido no prazo de 90 (noventa) dias, na função que exercia na Empresa, não será exigida a celebração de novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DESPESA FUNERAL

Ocorrendo morte do Empregado em virtude de acidente do trabalho no canteiro de obras, a Empresa arcará com os ônus decorrentes do enterro e demais despesas de sepultamento, pagáveis a funerária por ela contratada.

Parágrafo único

Na hipótese de omissão da Empresa quanto ás providências de sepultamento, ficará ela obrigada a reembolsar á família as despesas comprovadamente realizadas.



Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Volta Redonda

BASE TERRITORIAL

VOLTA REDONDA - BARRA MANSA - QUATIS - RESENDE - ITATIAIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA

GARANTIA DE EMPREGO

É assegurada garantia de emprego ao Empregado convocado para o serviço militar obrigatório, prestado ao Exército, à Marinha ou à Aeronáutico, desde a data da incorporação até 60 (sessenta) dias após a baixa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

VALE TRANSPORTE

Fica assegurado ao Empregado o fornecimento de Vale-Transporte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

UNIFORME DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados gratuitamente 02 (dois) uniformes de trabalho, por ano, quando de uso obrigatório, sob pena de, não o fazendo, indenizar o empregado pelo seu valor, conforme preço de mercado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADO

O empregado não optante pelo FGTS que tenha de 10 (dez) anos de serviços prestados à mesma empresa e com ela rescinda seu contrato de trabalho, em decorrência de aposentadoria por tempo de serviço ou por invalidez permanente, fará jus ao recebimento de uma gratificação de 05 (cinco) salários mínimos, a ser paga pela empresa por ocasião da homologação da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

ANOTAÇÃO DA CTPS

Todo empregado admitido terá sua Carteira de Profissional anotada pela empresa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e os respectivos documentos devolvidos em 05 (cinco) dias contados da data de admissão, sendo que a falta do registro, a partir da assinatura desta convenção, sujeitará a empresa a uma multa em favor do empregado no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do seu salário, por mês trabalhado, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

RECEBIMENTO DE PIS

Fica garantido ao empregado o recebimento do salário de 01 (um) dia em que tiver de se afastar para o recebimento de parcela PIS (Programa de Integração Social), desde que, tenha domicílio bancário fora do local de serviço, devendo comunicar, por escrito, à empresa, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

COMPLEMENTAÇÃO DE AUXILIO DOENÇA

Ao completar o Empregado 12 (doze) meses de auxílio-doença Previdenciário, pagar-lhe-á a Empresa, por uma única vez, a diferença de 15 (quinze) dias entre o valor do salário e do benefício previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA

DESCONTO ASSISTENCIAL

Ficam as empresas obrigadas a efetuarem descontos em folha de pagamento de seus empregados, nos meses de julho e novembro, da contribuição de 2% (dois por cento) dos pisos salariais, a título de desconto assistencial, desde que não haja oposição do empregado, a qual deverá ser manifestada perante o Sindicato.



Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Volta Redonda

BASE TERRITORIAL

VOLTA REDONDA - BARRA MANSA - QUATIS - RESENDE - ITATIAIA

Parágrafo Primeiro.

A empresa não descontará do empregado que apresentar a sua discordância em formulário próprio do Sindicato dos Trabalhadores, em prazo máximo de 30 (trinta) dias após a promulgação deste Acordo. Para tal discordância o Sindicato atenderá aos empregados, nos seguintes horários: Segunda, Terça e Quinta feira das 08:00 às 20:00 hs. e as Quarta e Sexta feira das 08:00 às 17:00 hs.

Parágrafo segundo.

O recolhimento das parcelas dos empregados admitidos e demitidos deverá ser efetuado até o décimo dia do mês seguinte, ao de referencia, na Tesouraria do Sindicato dos Trabalhadores, sob pena de pagamento com juros e correção monetária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

TAXA ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

Pelos serviços prestados, relacionados com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, as Empresas representadas pelo Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Volta Redonda, com exceção das associadas, recolherão até 30 de setembro de 2008, na conta nº 10.004-5, da Agência 0197 (Volta Redonda) da Caixa Econômica Federal. Conforme guia fornecida pelo Sindicato Patronal, a TAXA ASSISTENCIAL, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso de ajudante.

Parágrafo primeiro.

Aplica-se a taxa a cada Empresa com atividades na base territorial do Sindicato.

Parágrafo segundo.

As Empresas que instalarem estabelecimentos a partir da data da assinatura desta Convenção recolherão a TAXA no décimo dia do mês seguinte ao do início de atividades do estabelecimento.

Parágrafo terceiro.

Os recolhimentos de que trata a presente cláusula ficarão sujeitos, em caso de mora, à multa de 2% (dois por cento), além de juros de 1% (um por cento).

Parágrafo quarto.

O pagamento da taxa assistencial fica condicionado à não oposição da Empresa, manifestada por escrito, perante o Sindicato das Indústrias, até 15 (quinze) dias a contar da data da publicação desta Cláusula, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que o adicional noturno, nas atividades empresariais noturnas permanentes será pago com percentual de 60% (sessenta por cento), a incidir sobre o salário normal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

DOS CONVÊNIOS

Poderão o Sindicato dos Trabalhadores e cada Empresa firmar, em conjunto, convênios com farmácias e outras lojas comerciais, para fornecimento de bens ao empregado, devendo o desconto das despesas realizadas ser feito em folha de pagamento, no percentual máximo de 30% (trinta por cento) do salário do empregado, no mês do desconto.



Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Volta Redonda

BASE TERRITORIAL

VOLTA REDONDA - BARRA MANSA - QUATIS - RESENDE - ITATIAIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

EMPREGADO ANALFABETO

Fica estabelecido que o pagamento de salário aos empregados analfabetos será feito preferencialmente na presença de 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

EMPREGADO ALOJADO DENITIDO

Ao empregado alojado que residir a mais de 80 (oitenta) quilômetros, no caso de dispensa, será garantida, permanência no alojamento da empresa e direito a refeições, nas condições oferecidas pela empresa, até o dia posterior do pagamento, pela empresa, das verbas referentes a sua rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

EXTENSÃO DO ACORDO

As empresas da categoria que se estabeleçam na vigência desta Convenção, ficam obrigadas a cumprir as cláusulas nela contida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DA EMPRESA

As empresas se comprometem a recolher ao Sindicato dos Trabalhadores, para ampliação das atividades sociais, os seguintes valores:

a. as de 01(um) a 10(dez) empregados	100	UFIR'S
b. as de 11(onze) a 30(trinta) empregados	150	UFIR'S
c. as de 31(trinta e um) empregados em diante	200	UFIR'S

Parágrafo primeiro.

Esta ajuda anual será paga em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira com vencimento para 10 de setembro e a segunda a 10 de outubro de 2008.

Parágrafo segundo.

Equiparam-se as Empresas as pessoas físicas ou jurídicas que mantiverem obras com concurso de empregados, registrado ou não.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

CESTA BÁSICA

As empresas se comprometem a fornecer aos empregados que, sem motivo justificado, não faltarem ao trabalho e/ou não se atrasarem mais do que quinze minutos mensais, a partir de setembro de 2008, uma cesta básica mensalmente, no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) com a seguinte composição: 05kg de arroz, 02kg de feijão, 02kg de açúcar, 500gr de pó de café, 01kg de sal, 01kg de farinha de mandioca, 01kg de fubá, 01kg de macarrão, 01 lata de óleo e 01lata de 300gr de extrato de tomate.



Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Volta Redonda

BASE TERRITORIAL

VOLTA REDONDA - BARRA MANSA - QUATIS - RESENDE - ITATIAIA

Parágrafo primeiro - Os empregados responderão pelo custo de R\$ 1,00 (um real), não se integrando, para nenhum efeito, o benefício disposto na presente cláusula ao salário do trabalhador;

Parágrafo segundo - A entrega da cesta básica ou "ticket" será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao sindicato dos Trabalhadores, uma vez por ano, a Relação dos Empregados pertencentes à categoria, desde que não tenham fornecido as guias de recolhimento da contribuição sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA

VIGÊNCIA

A presente convenção vigorará por 01 (um) ano, a partir de 1º de março de 2008.

E por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente, em cinco vias de igual teor, para que produza todos os seus jurídicos efeitos.

Volta Redonda, de abril de 2008.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores.

NOLBERTO RODRIGUES DE SOUZA

Presidente

CIC nº859.395.957-15

Pelo Sindicato Patronal.

MAURO JOSÉ CAMPOS PEREIRA

Presidente

CIC nº 330.962.796-91

Testemunhas

1ª

2ª